

PARECER N° 1005/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00067.004369/2014-21
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Local	Data da Infração	Hora	Voo	Lavratura do AI	Ciência do Autuado	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição de Tempestividade
00067.004369/2014-21	647649150	001017/2014	Aeroporto Internacional de Salvador (SBSV)	21/02/2014	14:48	6321	23/07/2014	23/07/2014	27/02/2015	01/06/2015	R\$ 7.000,00	11/06/2015	18/11/2015

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 18, §3º da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010.

Infração: Deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis conforme o art. 18, §3º, da Resolução nº 141, de 09/03/2010;

Proponente: Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, doravante INTERESSADA. O quadro acima individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. Os autos evidenciam que o operador aéreo OCEANAIR deixou de disponibilizar, no portão de embarque RC, durante os procedimentos de embarque do voo 6321, SBSV-SBBR, às 14:48h (hora local) no dia 21 de fevereiro de 2014, informativos claros e acessíveis com os dizeres dispostos no art. 18, §3º da Resolução nº 141 de 09/03/2010. A referida infração foi portanto capitulada no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 18, §3º da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010.

1.3. Por oportuno, destaca-se que o presente modelo de análise tem respaldo no art. 50, §2º, da Lei 9.784/1999.

2. HISTÓRICO

2.1. **Defesa do Interessado** - Após notificação regular acerca da lavratura do Auto de Infração, a autuada apresentou defesa prévia, trazendo os seguintes argumentos:

I - Nulidade do Auto de Infração, por ausência de comprovação da prática infracional, por não integrar o Relatório de Fiscalização, prova de ocorrência da infração descrita, conforme determina o art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 08, de 06/06/2008;

II - A Defendente mantém desde a entrada em vigor da Resolução nº 141, em todos os seus balcões de atendimento no Aeroporto Internacional de Salvador, o Informativo determinado, exposto em placa acrílica sobre seus balcões fixos e afixado em seus balcões móveis, utilizados de apoio no atendimento de embarque dos passageiros e mantido sempre visível aos passageiros;

2.2. Pelo exposto, solicitou: a) o acolhimento da preliminar arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração lavrado; b) caso superada a preliminar arguida, que seja julgado insubsistente o Auto de Infração, com consequente arquivamento do processo administrativo.

2.3. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou o ato infracional, aplicando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa, com espeque no Anexo II, da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, por ter sido demonstrada a prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), de 19/12/1986, combinado com o art. 18, §3º da Resolução ANAC nº 141/2010, por deixar de disponibilizar, no dia 21/02/2014, no portão de embarque RC, durante os procedimentos de embarque do voo 6321 SBSV-SBBR, às 14h48min no Aeroporto Luís Eduardo Magalhães/Salvador, informativos claros e acessíveis com os dizeres determinados pelo art. 18, §3º da Resolução ANAC nº 141, de 09/03/2010.

2.4. A decisão destacou ainda que os argumentos da autuada não prosperam, esclarecendo que o Auto de Infração, na seara do direito administrativo, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser ilidido com prova em contrário, o que não houve por parte da autuada, pessoa a quem cabia provar os fatos constitutivos de seu direito. A decisão citou ainda o art. 36 da Lei 9.784/99, pelo qual está disposto que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

2.5. **Do Recurso** - Em grau recursal, o autuado reiterou as mesmas alegações apresentadas em defesa prévia, e trouxe a seguinte complementação:

I - Destacou o trecho do art. 36 da Lei 9.784/99 "sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução", alegando que o dispositivo não foi cumprido por não ter sido instruído no relatório de fiscalização qualquer comprovação da ocorrência de infração;

II - Acrescentou que em Salvador, as placas com os informativos estão expostas nas posições de atendimento de check-in, no balcão da loja de atendimento da companhia e nas áreas de embarque.

2.6. Assim, a Autuada requereu que: a) seja acolhida a preliminar arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração lavrado, ante a inobservância de requisito objetivo de validade; b) caso superada a preliminar, seja no mérito conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a decisão proferida para cancelar a penalidade aplicada, determinando-se o arquivamento do processo administrativo.

É o relato.

3. PRELIMINARES

0.1. **Do Pedido de Nulidade do Auto de Infração** - Em sede de preliminar, a empresa arguiu a necessidade de anulação do Auto de Infração, em razão do Relatório de Fiscalização não se fazer acompanhar da imprescindível documentação comprobatória da prática da infração, a teor do que exige o artigo 12 da IN ANAC nº 08/2008. Registre-se, contudo, que o conteúdo do parágrafo único do citado dispositivo é cristalino ao evidenciar arbitrariedade de que a juntada dos referidos documentos deve acontecer "sempre que possível":

IN ANAC nº 08/2008

Art. 12. O Relatório de Fiscalização, juntamente com o Auto de Infração, quando já emitido, e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhado para Gerência Geral ou Gerência Regional a qual o agente estiver diretamente subordinado.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização deverá ser instruído com documentos necessários à comprovação da prática de infração, juntando-se, sempre que possível: planos de voo, fotografias, filmagens, laudos técnicos, FIAM (Ficha de Inspeção Anual de Manutenção), e quaisquer outros documentos que considerar pertinentes.

(Grifou-se)

0.2. Logo, não é cabível o entendimento de que tais elementos sejam requisitos de validade e subsistência do AI. Em verdade, estes são enumerados pelo artigo 8º da Resolução ANAC nº 25/2008, todos regularmente observados e constantes daquele documento.

0.3. Cabe também mencionar que a Instrução Normativa ANAC nº 08, de 06/06/2008, que trata sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito desta Agência Reguladora, dispõe, em seus arts. 3º e 11, *in verbis*:

IN ANAC nº 08/2008

Art. 3º O início do Processo Administrativo para a apuração de infrações aos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária e aplicação de sanção é originado por Auto de Infração decorrente de:

I - constatação imediata de irregularidade;

II - Relatório de Fiscalização.

(...)

Art. 11. O agente no exercício da atividade fiscalizadora ao constatar a infração poderá lavrar, desde logo, o pertinente auto de infração.

0.4. A Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que disciplina sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da ANAC, também dispõe no art. 4º que o processo administrativo terá início com a lavratura do Auto de Infração – AI, sendo o Relatório de Fiscalização um elemento complementar de modo a detalhar os fatos que ensejaram da lavratura do AI, mas não indispensável ou essencial a este.

0.5. Assim, entendo que não há vício do AI por ausência de requisitos e, da mesma forma, não há que se falar em sua nulidade.

0.6. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise e as argumentações expostas acima, acuso regularidade processual no presente feito. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

4. FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1. **Quanto à Fundamentação da Matéria - Condições Gerais de Transporte** - Violar as condições gerais de transporte, devidamente regulamentada através da Resolução ANAC nº 141 de 09/03/2010, configura uma infração passível de cobrança de multa, conforme expressa disposição do art. 302, III, "u" do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei. 7.565/86), *in verbis*:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos;

(Grifou-se).

4.2. No que concerne ao dever da empresa aérea de informação ao passageiro, o caput do artigo 18 da Resolução ANAC nº 141, de 2010 estabelece o pleno direito à informação, clara e ostensiva, acerca do serviço contratado e suas eventuais alterações. O parágrafo 3º, por sua vez, do referido artigo, dispõe, *in verbis*

§ 3º O transportador deverá disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis com os seguintes dizeres: "Passageiro, em caso de atraso ou cancelamento de voo e de preterição de embarque, solicite junto à companhia aérea informativo sobre seus direitos, em especial no tocante às alternativas de acomodação, reembolso e assistência material."

4.3. Nesse sentido, deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros e nas áreas de embarque, os informativos, claros e acessíveis, nos termos dispostos no art. 18, §3º, da Resolução nº 141/2010, supra, constitui infração das condições gerais de transporte, tipificada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA.

4.4. Não é demais salientar que a obrigação imposta pelo parágrafo de referência independe de qualquer alteração das condições contratadas, devendo a companhia aérea disponibilizar de forma ostensiva os informativos com os dizeres dispostos no normativo, sempre que esteja operando seus voos, tanto na sala de embarque como nas zonas de despacho de passageiros (check-in), com o objetivo de que tenham os passageiros a ciência de como buscar informações sobre seus direitos junto à transportadora para os casos de alterações das condições do contrato de transporte aéreo.

4.5. Conforme instrução dos autos, o interessado foi autuado por não disponibilizar, nas zonas de despacho, no Aeroporto de Salvador, no dia 21/02/2014, informativos claros e acessíveis conforme estabelecido em norma. Assim, está presente a materialidade da conduta descrita pelo AI.

4.6. **Das Alegações do Interessado e Cotejo dos Argumentos de Defesa** - No mérito, a companhia alegou tão somente que as placas com os informativos estão expostas nas posições de atendimento de check-in, no balcão da loja de atendimento da companhia e nas áreas de embarque.

4.7. A esse respeito, cumpre informar que a mera alegação do interessado destituída da necessária prova não tem o condão de afastar o que foi apurado pela Fiscalização. A autuação do Inspetor de Aviação Civil - INSPAC é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e

cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e o do disposto do art. 37 desta lei.

4.8. A presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública. "Trata-se de presunção relativa (juris tantum), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

4.9. Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independentemente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - recusar fé aos documentos públicos;

4.10. Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos) da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

4.11. **Ante o exposto, tem-se que as razões dos recursos não lograram êxito em afastar a prática infracional objeto do presente feito e atribuída ao interessado, restando esta configurada nos termos aferidos pela fiscalização.**

5. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Conforme Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, pode-se observar que a interpretação da infração do artigo 302, III, "u" da lei 7.565/86, se dá da seguinte forma:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor de multa mínimo referente à infração;
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - valor de multa médio referente à infração;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - valor de multa máximo referente à infração.

5.2. A dosimetria deve ser aplicada conforme ditames do art. 22 da Resolução 25/2008:

Art. 22. Para efeito de aplicação de penalidades serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - o reconhecimento da prática da infração;

II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão;

III - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;

IV - exposição ao risco da integridade física de pessoas;

V - a destruição de bens públicos;

VI - o número de reclamações de passageiros registradas em relação ao mesmo fato. (Redação dada pela Resolução nº 306, de 25.2.2014)

§ 3º Ocorre reincidência quando houver o cometimento de nova infração, após penalização definitiva por infração anterior.

§ 4º Para efeito de reincidência não prevalece a infração anterior se entre a data de seu cometimento e a da infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a um ano.

5.3. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.4. **ATENUANTES** - Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

5.5. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II.

5.6. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado a partir das datas das infrações ora analisadas. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC desta Agência, ora anexada a essa análise, ficou demonstrado que há penalidades aplicadas em definitivo à Autuada antes da Decisão de Primeira Instância Administrativa, não podendo ser aplicada a referida circunstância atenuante.

5.7. **AGRAVANTES** - Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.8. **SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO:** Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, diante do esposado no processo, **entendo que cabe a manutenção em seu patamar médio, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dada a ausência de atenuantes e agravantes.**

CONCLUSÃO

1. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, conforme o quadro abaixo:

Códi	Auto de	Data de	SANÇÃO A SER
------	---------	---------	--------------

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Infração (AI)	Data da Infração	Infração	Enquadramento	APLICADA EM DEFINITIVO
00067.004369/2014-21	647649150	001017/2014	21/02/2014	Deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis conforme o art. 18, §3º, da Resolução nº 141, de 09/03/2010;	Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 18, §3º da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010;	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

3. **Submete-se ao crivo do decisor.**

MARCOS DE ALMEIDA AMORIM
Técnico em Regulação de Aviação Civil
SIAPE 2346625



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1743049** e o código CRC **C2CD6463**.

Referência: Processo nº 00067.004369/2014-21

SEI nº 1743049

 **SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS**
 Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)

:: MENU PRINCIPAL

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A. Nº ANAC: 30000010421 CNPJ/CPF: 02575829000148 CADIN: Não Div. Ativa: **Sim - EF** Tipo Usuário: Integral UF: SP End. Sede: AV.WASHINGTON LUIS, 7059 S

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	640308145	00065167199201333	28/02/2014	16/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67183201311	28/02/2014	18/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37181201321	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37203201353	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37169201317	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2 100,00	27/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37197201334	28/02/2014	14/08/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37198201389	28/02/2014	18/08/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67201201364	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67173201385	28/02/2014	15/08/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67172201331	28/02/2014	19/07/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67180201387	28/02/2014	05/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67170201341	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67177201363	28/02/2014	13/08/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67175201374	28/02/2014	26/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67202201317	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67176201319	28/02/2014	30/09/2013	R\$ 2 100,00	28/02/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	48447201327	15/12/2017	29/12/2012	R\$ 4 000,00	20/03/2018	4 881,99	4 881,99		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95926201251	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	48280201302	12/01/2018	29/12/2012	R\$ 7 000,00	12/01/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	88180201220	13/03/2014	10/08/2012	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95935201242	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	98967201248	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95965201259	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95969201237	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95971201214	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	03/04/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95942201244	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95932201217	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	04/08/2017	8 647,80	8 647,80		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95915201271	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	04/08/2017	8 647,80	8 647,80		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95939201221	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	95949201266	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7 000,00	03/04/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	84992201241	21/03/2014	22/11/2007	R\$ 1 750,00	21/03/2014	1 750,00	1 750,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	88599201172	21/03/2014	19/04/2011	R\$ 8 750,00	21/03/2014	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67174201320	24/03/2014	15/08/2013	R\$ 2 100,00	24/03/2014	2 100,00	2 100,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	20610201214	20/03/2017	02/03/2012	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28543201278	03/04/2017	29/02/2012	R\$ 7 000,00	03/04/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	05949201282	03/04/2017	20/01/2012	R\$ 7 000,00	04/08/2017	8 647,80	8 647,80		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	13971201387	04/04/2014	08/02/2013	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	13939201300	20/03/2017	07/02/2013	R\$ 7 000,00	20/03/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	99480201124	11/04/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	11/04/2014	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28356201294	17/04/2014	23/03/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	07131201385	25/04/2014	14/01/2013	R\$ 7 000,00	15/04/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	07137201352	25/04/2014	14/01/2013	R\$ 7 000,00	17/04/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28366201220	25/04/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00	11/04/2014	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	28342201271	25/04/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00	11/04/2014	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	28495201218	25/04/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00	11/04/2014	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	28330201246	25/04/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00	11/04/2014	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	28501201237	25/04/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00	11/04/2014	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	07805201261	25/05/2018	31/01/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		DC2	4 000,00
2081	Histórico do Lançamento	10127201213	22/05/2017	03/02/2012	R\$ 8 750,00	19/05/2017	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	20205201298	08/05/2014	13/02/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	Histórico do Lançamento	10105201216	03/04/2017	03/02/2012	R\$ 8 750,00	03/04/2017	8 750,00	8 750,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	11180201121	09/05/2014	26/01/2011	R\$ 7 000,00	09/05/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	43453201306	09/05/2014	21/08/2013	R\$ 7 000,00	09/05/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	43457201386	09/05/2014	21/08/2013	R\$ 7 000,00	09/05/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	11059201108	09/05/2014	20/08/2011	R\$ 7 000,00	08/05/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	88556201197	22/05/2017	19/04/2011	R\$ 17 500,00	22/05/2017	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66978201211	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	67333201203	08/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	67007201298	15/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	67323201260	15/05/2017	29/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	07522012	09/05/2014	19/03/2012	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		ITD	23 053,79
2081	Histórico do Lançamento	07368201285	09/05/2014	15/12/2011	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	Histórico do Lançamento	67320201226	15/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	67313201224	15/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00		PG	

2081	 Histórico do Lançamento	66929201288	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66933201246	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67290201258	15/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66992201214	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66990201225	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66986201267	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66982201289	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66811201250	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66973201298	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	67001201211	15/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	66923201219	12/05/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	03521201203	15/06/2018	29/12/2011	R\$ 8 000,00		0,00	0,00	DC2	8 000,00
2081	 Histórico do Lançamento	63805201321	28/07/2017	22/12/2012	R\$ 7 000,00	17/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63797201313	03/08/2017	22/12/2012	R\$ 7 000,00	26/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	03850201246	03/07/2014	27/12/2011	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	10128201086	03/07/2014	07/03/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	10128201086	03/07/2014	07/03/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	10128201086	03/07/2014	07/03/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	48286201371	30/06/2017	29/12/2012	R\$ 7 000,00	30/06/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63818201309	30/06/2017	23/12/2012	R\$ 7 000,00	30/06/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63556201374	28/07/2017	22/12/2012	R\$ 7 000,00	17/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63828201336	25/09/2017	23/12/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63561201387	30/06/2017	22/12/2012	R\$ 7 000,00	30/06/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	63577201390	04/07/2014	22/12/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	03531201231	10/07/2014	29/12/2011	R\$ 8 750,00	10/07/2014	8 750,00	8 750,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	35900201254	22/09/2017	02/04/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	14302201131	05/01/2018	17/10/2011	R\$ 7 000,00	05/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	57257201210	24/07/2014	20/04/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	55078201248	24/07/2014	20/03/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	04778200974	28/07/2014	22/03/1999	R\$ 3 500,00	28/07/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70390201342	15/05/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70397201364	15/05/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70478201364	15/05/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70482201322	15/05/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	12/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71152201354	09/06/2017	30/08/2013	R\$ 7 000,00	14/06/2017	7 115,50	7 115,50	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71179201347	09/06/2017	30/08/2013	R\$ 7 000,00	14/06/2017	7 115,50	7 115,50	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70488201308	06/10/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	06/10/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71054201317	29/09/2017	29/08/2013	R\$ 7 000,00	29/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71141201374	02/10/2017	30/08/2013	R\$ 7 000,00	11/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71164201389	29/09/2017	30/08/2013	R\$ 7 000,00	29/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71194201395	29/09/2017	30/08/2013	R\$ 7 000,00	29/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28318201231	08/08/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28299201243	15/01/2018	27/01/2008	R\$ 10 000,00	15/01/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71205201337	29/09/2017	20/06/2013	R\$ 7 000,00	29/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	71199201318	04/01/2018	20/06/2013	R\$ 7 000,00	04/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28481201202	15/08/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	28484201238	15/08/2014	27/01/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	74671201293	15/08/2014	20/06/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	72038201261	15/08/2014	17/08/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	58223201242	15/08/2014	13/04/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	73225201261	15/08/2014	29/05/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	68957201230	15/08/2014	30/08/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	56812201296	15/08/2014	17/04/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	68652201228	15/08/2014	30/07/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	50576201202	15/08/2014	31/05/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	52952201295	15/08/2014	25/05/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	52944201249	28/08/2017	04/06/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	IN3	8 784,30
2081	 Histórico do Lançamento	96805201117	22/08/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	22/08/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	99435201170	22/08/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	22/08/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	99450201118	22/08/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	22/08/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	96789201162	22/08/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	22/08/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70407201361	04/01/2018	29/08/2013	R\$ 7 000,00	04/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70424201307	04/01/2018	29/08/2013	R\$ 7 000,00	04/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70414201363	04/01/2018	29/08/2013	R\$ 7 000,00	04/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	70431201309	04/01/2018	29/08/2013	R\$ 7 000,00	04/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	41499201114	27/10/2014	11/10/2011	R\$ 2 800,00	27/10/2014	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	41502201191	27/10/2014	11/10/2011	R\$ 7 000,00	27/10/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	37000201131	02/10/2017	14/07/2011	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 509,89	8 509,89	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	39962201125	08/09/2014	18/07/2011	R\$ 3 500,00	08/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	81967201151	18/09/2014	01/09/2011	R\$ 8 750,00	18/09/2014	8 750,00	8 750,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	99470201199	18/09/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	18/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	99458201184	18/09/2014	16/09/2011	R\$ 3 500,00	18/09/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	97170201366	06/10/2017	30/10/2013	R\$ 7 000,00	06/10/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	 Histórico do Lançamento	34165201261	03/10/2014	26/04/2012	R\$ 20 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	Histórico do Lançamento	29233201271	03/10/2014	26/03/2012	R\$ 25 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	Histórico do Lançamento	71189201382	23/11/2017	20/06/2013	R\$ 7 000,00	27/04/2018	8 618,40	8 618,40	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66996201201	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	64597201205	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	64742201240	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66895201221	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	64738201281	09/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 509,89	8 509,89	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	64724201268	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	26/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66890201207	09/11/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 507,80	8 507,80	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66871201272	06/10/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	28/12/2017	8 509,89	8 509,89	PG	0,00
2081	Histórico do Lançamento	66901201241	22/09/2017	25/05/2012	R\$ 7 000,00	27/12/2017	8 554,69	8 554,69	PG	0,00

Legenda do C

Histórico do Lançamento
 Alterar Crédito
 DC1 - Decidido em 1ª instância
 PU1 - Punido aguardando ciência
 RE2 - Recurso de 2ª Instância
 ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
 DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência
 DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância
 CAN - Cancelado
 PU2 - Punido 2ª instância
 IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo
 RE3 - Recurso de 3ª Instância
 ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
 IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância
 AD3 - Recurso admitido em 3ª instância
 DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência
 DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância
 RVT - Revisto
 RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
 INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PU3 - Punido 3ª instância
 IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
 RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
 CD - CADIN
 EF - EXECUÇÃO FISCAL
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
 GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
 PC - PARCELADO
 PG - Quitado
 DA - Dívida Ativa
 PU - Punido
 RE - Recurso
 RS - Recurso Superior
 CA - Cancelado
 PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 150 de 185 registros

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1131/2018

PROCESSO Nº 00067.004369/2014-21
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Brasília, 03 de maio de 2018.

1. Recurso conhecido e recebido em seu efeitos suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 1743049). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. Dados os termos do art. 36 da LPA (Lei de Processo Administrativo), as razões dos recursos não lograram êxito em afastar a prática infracional objeto do presente feito e atribuída ao interessado, restando esta configurada nos termos aferidos pela fiscalização.
5. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor da OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A, conforme o quadro abaixo:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00067.004369/2014-21	647649150	001017/2014	21/02/2014	Deixar de disponibilizar, nas zonas de despacho de passageiros (check-in) e nas áreas de embarque, informativos claros e acessíveis conforme o art. 18, §3º, da Resolução nº 141, de 09/03/2010;	Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 18, §3º da Resolução nº 141, de 09 de março de 2010;	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

6. À Secretaria.
7. Notifique-se.
8. Publique-se.

BRUNO KRUCHAK BARROS
SIAPE 1629380
Presidente Turma Recursal – BSB



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 07/05/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1778030** e o código CRC **62203FF6**.
